PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 1/2011

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1165/2010, de 9 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2010, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

- 1 No anexo, na col. «Descrição do serviço», capítulo «III Transporte rodoviário de mercadorias», subcapítulo «B Certificação profissional», onde se lê:
 - «5 Emissão de certificado de aptidão para motorista
 - 6 Renovação de certificado de aptidão para motorista»

deve ler-se:

- «5 Emissão de certificado de aptidão para motorista, por formação contínua
- 6 Renovação de certificado de aptidão para motorista, por formação contínua»
- 2 No anexo, na col. «Descrição do serviço», capítulo «VI Actividade transitária», subcapítulo «B Certificação profissional», onde se lê:
 - «1 Inscrição em exame de capacidade profissional (")
 - 2 Emissão de certificado de capacidade profissional (iii)»

deve ler-se:

- «1 Inscrição em exame de capacidade profissional 2 Emissão de certificado de capacidade profissional»
- 3 No anexo, na col. «Descrição do serviço», capítulo «X Ensino da condução e habilitação de condutores», subcapítulo «D Habilitação de condutores», onde se lê:
 - «4.4 Revalidação, duplicado ou alteração de residência em licença de condução de ciclomotor, motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ ou de veículo agrícola
 - 4.5 Revalidação, duplicado ou alteração de residência em licença de condução de ciclomotor, motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ ou de veículo agrícola, de titular com idade igual ou superior a 70 anos»

deve ler-se:

- «4.4 Revalidação, duplicado ou alteração de elementos de licença de condução de ciclomotor, motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ ou de veículo agrícola
- 4.5 Revalidação, duplicado ou alteração de elementos de licença de condução de ciclomotor, motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ ou de veí-

culo agrícola, de titular com idade igual ou superior a 70 anos»

- 4 No anexo, na col. «Descrição do serviço», capítulo «XI Veículos e equipamentos», subcapítulo «B Veículos», onde se lê:
 - «6.2 Emissão de autorização ocasional de trânsito de curta duração»

deve ler-se:

- «6.2 Emissão de autorização de trânsito, ocasional ou de curta duração»
- 5 No anexo, na col. «Descrição do serviço», capítulo «XI Veículos e equipamentos», subcapítulo «D Certificação profissional», onde se lê:
 - «1.2 Reconhecimento do reconhecimento de cursos de formação»

deve ler-se:

- «1.2 Renovação do reconhecimento de cursos de formação»
- 6 No anexo, nas anotações, onde se lê:
- «(iv) Pela alteração das licenças dos veículos, no acto de renovação do alvará, será cobrada a taxa de averbamento (XIX.6), ou seja, € 10 por cada veículo licenciado.
- (°) Pela renovação das licenças dos veículos, o acto de renovação do certificado será cobrada a taxa de averbamento (XIX.6), ou seja, € 10 por cada veículo licenciado.»

deve ler-se:

- «(iv) Pela alteração das licenças dos veículos, no acto de renovação do alvará, será cobrada a taxa de averbamento (XX.6), ou seja, € 10 por cada veículo licenciado.
- (^v) Pela renovação das licenças dos veículos, no acto de renovação do certificado, será cobrada a taxa de averbamento (XX.6), ou seja, € 10 por cada veículo licenciado.»

Centro Jurídico, 6 de Janeiro de 2011. — A Directora, Susana de Meneses Brasil de Brito.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 4/2011

de 7 de Janeiro

- O Catálogo Nacional de Variedades (CNV) contém uma relação das variedades vegetais de espécies agrícolas e hortícolas admitidas à comercialização, as quais, após terem sido submetidas a ensaios oficiais, comprovaram o seu valor em termos agronómicos e de qualidade, assim como a sua distinção, homogeneidade e estabilidade.
- O CNV tem assim como principal objectivo a salvaguarda das actividades de melhoramento vegetal e a garan-